

PARECER CONJUNTO Nº 003/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa Legislativa com a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.516/2023, que autoriza a concessão de bolsas de estudo aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino.

A referida legislação instituiu política pública voltada à qualificação profissional do magistério municipal, mediante a concessão de bolsas de estudo destinadas à formação e aperfeiçoamento dos docentes, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

A Lei nº 1.516/2023 estabelece critérios para concessão do benefício, tais como a exigência de que o professor pertença ao quadro permanente da rede municipal, não esteja em estágio probatório e permaneça atuando na rede pública municipal por período mínimo após a conclusão da formação, além de prever que os recursos para custeio das bolsas decorrerão de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, especialmente do FUNDEB.

Encaminhado às Comissões Permanentes competentes, o projeto foi submetido à análise conjunta da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, para apreciação quanto à constitucionalidade, legalidade, adequação financeira e mérito educacional da matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa do projeto encontra respaldo na competência administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente quando se trata da organização e implementação de políticas públicas na área da educação e da gestão de programas voltados aos servidores públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que tratem da organização administrativa e da implementação de políticas públicas no âmbito da administração municipal.

Além disso, o Regimento Interno da Câmara dispõe que toda matéria submetida à deliberação do Plenário constitui proposição legislativa e deve observar os requisitos de clareza, lícitude e compatibilidade com a competência legislativa do Município.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 003/2026:

- encontra-se dentro da competência legislativa do Município;
- foi apresentado por autoridade competente;
- não afronta princípios constitucionais ou normas legais superiores.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação adequada e atende às normas de elaboração legislativa.

Diante disso, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual a matéria mostra-se juridicamente viável.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos relacionados à compatibilidade orçamentária e financeira da proposição.

A Lei Municipal nº 1.516/2023 prevê que as despesas decorrentes da concessão das bolsas de estudo serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, especialmente provenientes do FUNDEB, podendo o Poder Executivo realizar suplementações orçamentárias, se necessário.

Assim, a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 003/2026 mantém-se dentro da estrutura financeira já estabelecida pela legislação vigente, não implicando criação de despesa sem previsão orçamentária.

Ademais, a iniciativa visa aprimorar política pública já existente, voltada à valorização e qualificação dos profissionais da educação, o que está alinhado com as diretrizes da política educacional nacional e municipal.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição não apresenta incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras do Município.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisa a matéria sob o aspecto do mérito educacional e das políticas públicas voltadas à educação municipal.

A concessão de bolsas de estudo aos professores da rede pública municipal constitui importante instrumento de valorização do magistério e melhoria da qualidade do ensino, possibilitando a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos docentes.

Tal política contribui diretamente para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, que estabelece a necessidade de ampliação da qualificação dos profissionais da educação básica.

Nesse sentido, a atualização da legislação municipal que regulamenta a concessão dessas bolsas demonstra o compromisso da Administração Pública com o fortalecimento da educação pública municipal e com o desenvolvimento profissional dos educadores.

Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao mérito da proposição.

III - Opinião:

Diante do exposto, os Relatores das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Amontada, reunidas para apreciação conjunta da matéria, manifestam-se:

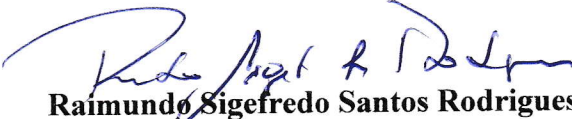
PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2026, por entenderem que a proposição:

- atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade;
- apresenta compatibilidade financeira e orçamentária;

- possui mérito administrativo e educacional relevante para o Município.

É o parecer.

Amontada/CE, 06 de março de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR


Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação e Justiça, Comissão de Educação, Cultura e Esportes e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 003/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 06 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(ausente)
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

(---) a favor, pelas conclusões do parecer.

(---) contra, pela reprovação do parecer.



Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.



Wangles Praciano Carneiro
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.



Antônio Sobrinho da Silva
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.



Valdenir Marques Chaves
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Wangles Praciano Carneiro
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.



Jorge Ribeiro Siebra
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.



José Nilson Soares
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.